



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 89
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.960.069/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E
AQUICULTORES - COARPAS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COARPAS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

- 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
- 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango
- 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce
- 03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce
- 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
- 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
- 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
- 10.51-9-02 - Fabricação de produtos do arroz
- 10.54-3-00 - Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
- 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R DO TRILHO	NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.370-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PINDARE MIRIM	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PDPTAVARES@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 3653-0812
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 11:26:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Folha nº 90
 Proc. nº 01
 Rubrica [Assinatura]

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 601009

Emitido em: 17/02/2021 às 09:37:20

DAP: SDW2096006900010402211124 Versão DAP: 3.2 Emissão: 04/02/2021 Validade(*): 04/02/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 20.960.069/0001-74
 Razão Social: COOPERATIVA DOS AG.E AGRICULTORAS R. PESC.E PESCADORAS ART. E AQUICULT
 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
 Município/UF: Pindaré-Mirim/MA Data Constituição: 02/09/2014
 Representante Legal: GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE CPF: 064.067.513-10

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHAO - AGERP / MA
 CNPJ: 08.593.102/0001-70
 Agente Emissor: DIOLINDO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO CPF: 742.594.313-15
 Local de Emissão: Pindaré-Mirim/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	54	77.14
Pescador/a	6	8.57

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Monção	1
Pindaré-Mirim	59

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	60	85,71
Associados sem DAP	10	14,29
Total dos Associados	70	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Folha nº

91

Proc. nº

Rubrica

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 601009

Emitido em: 17/02/2021 às 09:37:20

DAP: SDW2096006900010402211124	Versão DAP: 3.2	Emissão: 04/02/2021	Validade(*): 04/02/2023
CNPJ: 20.960.069/0001-74	Razão Social: COOPERATIVA DOS AG.E AGRICULTORAS R. PESC.E PESCADORAS ART. E AQUICULT		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
010.601.283-57	ADELIA CARNEIRO AZEVEDO	SDW0010601283571906181229	Pindaré-Mirim	MA	19/06/2021	V
617.595.183-28	ADEMILSON SANTOS MENDONÇA	SDW0617595183281906181224	Pindaré-Mirim	MA	19/06/2021	V
045.084.063-86	ADRIANO MARTINS SILVA	SDW0045084063862404180302	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
615.130.953-74	ADRIELE DA SILVA MORAES	SDW0615130953742404180322	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
020.892.073-02	ALCIONE SOUSA BELFORT	SDW0020892073021702190441	Pindaré-Mirim	MA	17/05/2021	V
628.529.523-94	ALEILSON SANTOS CATARINA	SDW0628529523940410180244	Monção	MA	04/04/2021	V
064.079.763-67	ALEXANDRE AIRES DA SILVA	SDW0064079763672404180344	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
179.025.763-87	ANA NUNES AZEVEDO	SDW0179025763871602210615	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
868.459.263-87	ANTONIO JOSE SILVA GOMES	SDW0868459263871602210253	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
291.539.483-00	ANTONIO MARQUES DA SILVA	SDW0291539483001602210620	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
926.432.133-00	ANTONIO PEREIRA BRANDAO	SDW0926432133002404180339	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
007.934.043-12	ANTONIO RAMIRO MARTINS SILVA	SDW0007934043122404180255	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
954.163.073-15	ANTONIO ROQUE MORAES	SDW0954163073151602210626	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
615.251.613-77	BERNANDO JOSE GARCES COSTA JUNIOR	SDW0615251613770905180242	Pindaré-Mirim	MA	09/05/2021	V
605.977.883-67	DANIELLE DA SILVA MORAES	SDW0605977883671702210720	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
615.771.003-95	DEANISON MARTINS LEAL	SDW0615771003950905180233	Pindaré-Mirim	MA	09/05/2021	V
923.665.543-20	DINAR COSTA CUTRIM	SDW0923665543201602210247	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
041.300.393-00	ELISVALDO LOPES DA SILVA	SDW0041300393002404180350	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
011.700.013-27	ESTER AZEVEDO DINIZ	SDW0225126833201702210734	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
225.131.673-68	FRANCISCO CIRIACO BEZERRA	SDW0225131673681702210737	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
957.690.053-00	FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO DA SILVA	SDW0957690053001906181132	Pindaré-Mirim	MA	19/06/2021	V
064.889.593-95	GILLIANE NUNES AZEVEDO	SDW0064889593951702210741	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
950.656.793-04	GILVAN DOS PASSOS COSTA	SDW0950656793041806181045	Pindaré-Mirim	MA	18/06/2021	V
054.630.013-83	ILDERLAN MARTINS SILVA	SDW0019149263902404180311	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
601.993.493-47	INACIO DOS REIS	SDW0601993493471602210320	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
990.279.923-04	JAIDO COSME OEREIRA CARVALHO	SDW0990279923042404180410	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
075.190.993-93	JARDELSON COSTA MORAIS	SDW0075190993932404180315	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
617.509.273-22	JOCIEL DOS SANTOS ROCHA	SDW0617509273221602210152	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
619.800.453-80	JOGIVALDO DOS SANTOS ROCHA	SDW0619800453801602210311	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
215.729.253-53	JOSE MELQUIADES DA SILVA SOUSA	SDW0215729253530905180325	Pindaré-Mirim	MA	09/05/2021	V
278.823.223-34	JOUGLAS NATA COSTA CUTRIM	SDW0278823223341602210305	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
050.084.783-54	KLEISON ALVES SILVA	SDW0050084783542404180356	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
012.000.563-88	LEUDA RAIMUNDA SERRA BRANDAO	SDW0926432133002404180339	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
041.797.793-07	LUCIA REIS DOS SANTOS	SDW0041797793071602210240	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
601.563.023-06	MACIEL SERRA BRANDAO	SDW0601563023062404180358	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
049.711.393-70	MANOEL MESSIAS REIS DOS SANTOS	SDW0049711393701602210258	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
000.377.303-55	MARIA ANTONIA MARTINS SILVA	SDW0000377303552404180332	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
944.126.263-34	MARIA DA CONCEIÇÃO LAURINDO CARVALHO	SDW0944126263341906180948	Pindaré-Mirim	MA	19/06/2021	V
026.843.233-30	MARIA DA PAZ GALVAO BATISTA	SDW0026843233301702210745	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
753.703.603-91	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA BERREZA	SDW0225131673681702210737	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
258.113.472-00	MARIA DORACI SILVA	SDW0258113472001702210750	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
603.023.123-58	MARIA JOVELINA BRANDAO SILVA	SDW0603023123581702210755	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
731.257.683-49	MARIA RIBAMAR ARAUJO CHAVES	SDW0731257683492404180512	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B

019.149.263-90	MARIA SILVA GOMES DE OLIVEIRA	SDW0019149263902404180311	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
014.883.443-45	MARIO CLAUDINE MORAES	SDW0014883443451712190705	Pindaré-Mirim	MA	17/12/2021	B
603.728.093-24	MARLEIDE SERRA BRANDAO	SDW0603728093242404180352	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
645.396.443-00	PEDRA LENIS CLAUDIA DA SILVA	SDW0645396443001702210759	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
225.126.833-20	PEDRO RODRIGUES DINIZ	SDW0225126833201702210734	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
038.603.713-20	RAFAEL CUTRIM DE OLIVEIRA	SDW0038603713201602210316	Pindaré-Mirim	MA	16/02/2023	B
041.246.963-45	RAIMUNDO LAURINDO CARVALHO	SDW0041246963451906180958	Pindaré-Mirim	MA	19/06/2021	V
499.291.513-20	RUTILENE BARROS COSTA	SDW0019293393051702210805	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B
739.777.993-04	SANDRA MARIA ALVES LEAL	SDW0739777993041906181121	Pindaré-Mirim	MA	19/06/2021	V
610.537.853-05	THALISON HENRIQUE LIMA MORAIS	SDW0610537853052404180250	Pindaré-Mirim	MA	24/04/2021	B
019.293.393-05	WESLEY TAVARES OLIVEIRA	SDW0019293393051702210805	Pindaré-Mirim	MA	17/02/2023	B

Total Categoria: 54

Categoria: Pescador/a

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
015.497.513-36	JOAO PAULO SOUSA	SDW0015497513361702190603	Pindaré-Mirim	MA	17/05/2021	V
980.357.383-72	JOSE RIBAMAR COSTA LOBATO	SDW0980357383721702190607	Pindaré-Mirim	MA	17/05/2021	V
037.544.853-50	MARIA JOSE GLADES MARINHO LEITE	SDW0783077833721702190635	Pindaré-Mirim	MA	17/05/2021	V
829.340.293-87	SEBASTIAO CLEBER DE SOUSA LIMA	SDW0829340293871702190659	Pindaré-Mirim	MA	17/05/2021	V
700.888.373-00	VALBER LINDOSO NUNES	SDW0700888373001702190704	Pindaré-Mirim	MA	17/05/2021	V
878.637.583-00	WALQUERUBY PEREIRA BOGEA	SDW0878637583002304190747	Pindaré-Mirim	MA	23/04/2021	B

Total Categoria: 6

Total sócios: 60

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Folha nº 92
 Proc. nº 01
 Rubrica [Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 93
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E
PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS
CNPJ: 20.960.069/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:56 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **627C.AD8B.BF62.83A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folha nº 94
Proc. nº 08
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 065626/20

Data da

17/12/2020 16:27:57

Inscrição Estadual: 124460160

CPF/CNPJ: 20960069000174

Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES

Endereço: RUA DO TRILHO, 40 CEP: 65370000

Telefone: (98)88241480

Município: PINDARE MIRIM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2021 17:45:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folha nº 95
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 102223/20

Data da

17/12/2020 16:27:18

Inscrição Estadual: 124460160

CPF/CNPJ: 20960069000174

Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES

Endereço: RUA DO TRILHO, 40 CEP: 65370000

Telefone: (98)88241480

Município: PINDARE MIRIM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/04/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2021 17:44:53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA

AV. Elias Haickel, s/nº CEP.65.370-00

CGC. 06.189.344/0001-11

DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

Folha nº 96

Proc. nº 01

Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - IPTU

REQUERENTE: COOP. DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

CNPJ/ RG/ CPF: 20.960.069/0001-74

ENDEREÇO: RUA DO TRILHO, S/Nº, CENTRO

MUNICIPIO/ ESTADO: PINDARÉ MIRIM-MA.

Certificamos que após a realização das necessárias verificações, procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, que a requerimento da parte interessada, que o representante, até esta data, nada deve à Fazenda Pública Municipal, (**Tributos Referente à IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano**) ressaltando, todavia, o direito da cobrança de dividas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa de débito para efeito de prova junto às Empresas privadas e repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como suas autarquias.

Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, 14 de janeiro de 2021.

AUTORIDADES FAZENDÁRIAS:

[assinatura]
SEC. DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 02/2021-GP

Poder Judiciário - TJMA
N.º SELO AUTENT. 029801RN18K0KPHJVM0021
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original autenticado-a nos termos do art. 7º da Lei 9935/94, Pindaré-Mirim/MA, 18/02/2021 11:07:34, Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol. R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

TJM - TRE
Será emitida Extrajudicial
Pindaré Mirim-MA.
057 Certidão do Ofício

[assinatura]
DANIEL COUTINHO SAARES
ESCRIVÃO AUTORIZADO

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS



[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM-MA

AV. Elias Haickel, s/nº CEP.65.370-00

CGC. 06.189.344/0001-77

DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

Folha nº 99

Proc. nº 01

Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

REQUERENTE: COOP. DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS
ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

CNPJ/ RG/ CPF: 20.960.069/0001-74

ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, 972, CENTRO.

MUNICÍPIO/ ESTADO: PINDARÉ MIRIM-MA.

Certificamos que após a realização das procedidas no sistema desta divisão e na forma do disposto do art. 185, §§ 1º e 2º da lei municipal nº 724 de 26 de dezembro de 2005 (Sistema Tributário Municipal) que o contribuinte acima qualificado, não tem débitos inscritos em divida ativa até esta data.

TJMA RE
Serv. de Extraj. J. J. J. J.
Pindaré Mirim-MA.
Cartório do 2º Ofício
05

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, 14 de janeiro de 2021

AUTORIDADES FAZENDÁRIAS:

[assinatura]
SEC. DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 0.2/2021-CP

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029807DPMENE21VY7ML888
Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do original, autenticando-a
nos termos do art. 7º da Lei 8936/94,
Pindaré-Mirim/MA, 18/02/2021 11:07:34
ALO: 13.18 Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83
FERC R\$ 0,13 FADEF R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

[assinatura]
DANIEL OLIVEIRA SOARES
ESCRIVÃO AUTORIZADA

OBS: A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 90 (NOVENTA)DIAS



[assinatura]



Folha nº 98
Proc. nº 01
Rubrica *[Handwritten Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
SECRETARIA DE FAZENDA 2021

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO 00005045

CNPJ: 20.960.069/0001-74

O Contribuinte: COOP. DOS AGRIC. E AGRICULTORAS RURAIS PESC. E PESCADORAS
ARTEZANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

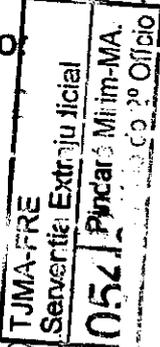
Endereço: RUA DO TRILHO S/N – CENTRO
PINDARÉ MIRIM-MA.

ATIVIDADE

FAB. DE OUTROS PROD. NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

Conforme determina o Código Tributário de Pindaré Mirim Lei nº 724 de 26/12/2005
Pindaré Mirim (MA).

VISTO



[Handwritten Signature]
CHEFE DA DIVISÃO FAZENDÁRIA

14.01.2021

[Handwritten Signature]
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 03/2021-01

ATENÇÃO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISIVEL À
FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029801F72B76T8AZ880Y88
Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do original autenticando-a
nos termos do art. 7º da Lei 8935/94.
Pindaré-Mirim/MA 18/02/2021 11:07:34
Alc. 13.18. Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,93
FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

[Handwritten Signature]
DANIELLE GUTRY SOARES
ESCRIVÃO AUTORIZADA



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, 2ª ALTERAÇÃO PARA -ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVADOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS, NIRE 21400011244, CNPJ Nº 20.960.069/0001-74. No Dia 01/03/2019, às nove horas (09:00), na cidade de Pindaré Mirim / MA, Estado do Maranhão, de acordo com o edital publicado no seguinte teor: O Presidente da **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS**, senhor **GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE** no uso de suas atribuições legais da Cooperativa **CONVOCA** seus cooperados para Reunião em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às **09h00min horas do dia 01 de Março de 2019**, em sua sede na Rua do Trilho, nº 40, Centro na cidade de Pindaré Mirim/MA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição e Posse da Nova Diretoria e Membros do Conselho Fiscal; b) Outros assuntos. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor **GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE**, que nomeou a mim **LETICIA DE ALENCAR DA SILVA** para secretariar os trabalhos e elaborar a presente ata. Iniciando a Eleição, apurou-se a aprovação pelos votos, a seguir, foram eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes componentes dos Conselhos, conforme dispõe o Estatuto: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Presidente: GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE**, nascido em: 28/04/1995, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Rua Juscelino Kubitschek, SN, Residencial Pindaré na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 064.067.513-10, RG 034604652008-2 SESP/MA; **Vice - Presidente: LEANDRO DE ALENCAR DA SILVA**, nascido em: 13/10/1994, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Itamar, nº SN, Bairro Residencial Pindaré na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 616.522.563-26, RG 050593692013-6 SESP/MA; **Secretaria: LETICIA DE ALENCAR DA SILVA**, nascida em: 09/04/1996, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Rua JK, SN, Residencial Pindaré na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 614.889.383-50, RG 048894722013-5 SESP/MA; **1º Tesoureiro: MARIA JOSE GLADES MARINHO LEITE**, nascido em: 20/07/1976, brasileiro, solteira, pescadora, residente na Rua Juscelino Kubitschek, SN, Residencial Pindaré, zona rural na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 037.544.853-50, RG 000058440296-1 SESP/MA; **2º Tesoureiro: JOSE MELQUIAS DA SILVA SOUSA**, nascido em: 28/11/1960, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua da Cemar, SN, Zona Rural, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 215.729.253-53, RG 570.638 SESP/MA; **1º Conselheiro: COSME ALBERTO TEIXEIRA SANTOS**, nascido em: 14/07/1979, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Rua Acre, SN, Bairro Roseana Sarney, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 871.907.373-91, RG 000079923397-8 SESP/MA; **2º Conselheiro: THASSIANE CRISTINE GALVÃO BATISTA**, nascido em: 26/02/1994, brasileira, solteira, produtora rural, residente na Rua Oscar Romero, nº 18, Bairro Formosa, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 611.038.263-95, RG 045066972012-0 SESP/MA, **CONSELHO FISCAL- 1º Membro: WESLEY TAVARES OLIVEIRA**, nascido em: 20/03/1987, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Principal, SN, Povoado Santa Helena, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 019.293.393-05, RG 024836452003-9 SESP/MA; **2º Membro: MARCIO JOSE MARINHO FRANCA**, nascido em: 06/04/1989, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua JK, SN, Residencial Pindaré Mirim na cidade de Pindaré Mirim/ MA, CEP 65.370-000, CPF 052.417.613-22, RG 033728682007-3 SESP/MA; **3º Membro: LETICIA DE ALENCAR DA SILVA**, nascido em: 09/04/1996, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Rua JK, SN, Residencial Pindaré na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 614.889.383-50, RG 048894722013-5 SESP/MA, **SUPLENTE CONSELHO FISCAL - 1º Suplente: MOISES COSTA SILVA**, nascido em: 17/04/1987, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, 03, Pitombeira, na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 027.035.233-35, RG 025298292003-4 SESP/MA; **2º Suplente: MARIA DA**

JUCEMA

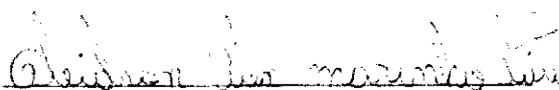
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 10:26 SOB Nº 20190279290.
PROTOCOLO: 190279290 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901525816. NIRE: 21400011244.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES
E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

[assinatura]

PAZ GALVAO BATISTA, nascido em: 24/06/1963, brasileira, solteira, produtora rural, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 85, Centro na cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 026.843.233-30, RG 1.132.573 SESP/MA; **3º Suplente: FRANCINILDE SILVA SANTOS**, nascido em: 28/01/1985, brasileira, solteira, produtora rural, residente na Rua Santa Helena, SN, Povoado Santa Helena município de cidade de Pindaré Mirim / MA, CEP 65.370-000, CPF 021.655.263-02, RG 023054242002-0 SESP/MA. A Diretoria eleita postou-se junto a mesa e após fazer o juramento o Presidente declarou eleita e empossada para dar conclusão ao termino deste mandato iniciando em 01/03/2019 a 01/03/2022. **Os Administradores hora eleitos e empossados, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem na administração da Cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.** A Reunião encerrou-se, sendo por mim, **LETICIA DE ALENCAR DA SILVA**, lavrada Ata, sendo lida, conferida e assinada por todos os presentes. Era o que Continha no Livro de Atas da Assembleia Gerais Da **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS**.

Pindaré Mirim / MA, 01 de Março de 2019.


GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE
Presidente

Folha nº 101
Proc. nº 01
Rubrica 

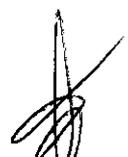

LETICIA DE ALENCAR DA SILVA
Secretaria

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 10:26 SOB Nº 20190279290.
PROTOCOLO: 190279290 DE 03/04/2019. CódIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901525816, NIRE: 21400011244.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES
E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Declaração de Aptidão ao Pronaf

1ª Via - Beneficiário 2ª Via - Emitente

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 20.960.069/0001-74	2. Inscrição Estadual: 124460160
3. Razão Social: COOPERATIVA DOS AG. E AGRICULTORAS R. PESC. E PESCADORAS ART. E AQUICULT	5. Data de Constituição: 02/09/2014
4. Nome Fantasia: COARPAS	7. Site:
6. Email: COOPERATIVACOARPAS@OUTLOOK.COM	9. Número: S/N
8. Endereço: RUA DO TRILHO	11. CEP: 00065-370
10. Bairro e Distrito: CENTRO - PINDARÉ	
12. Município - UF: Pindaré-Mirim - MA	
13. Telefone: Tipo CELULAR	Ramal:
DDD: 98	Numero: 8350-7024

II - Identificação do quadro social

1. Número total de Associados: 70 * Relação anexo

2. Número de sócios Agricultores Familiares: 51

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular de AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: GLEIDSON ALEX MARINHO LEITE

CPF: 064.067.513-19

Local:

Assinatura:

Gleudson Alex Maranhão Leite

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA
Instituição: CNPJ 08.593.102/0001-70
Representante: CPF 742.594.313-15

SANTA FINESSA

Local:

04/02/2021

Data:

Dionício E R Monteiro
Engº Agrônomo
Assinatura: VREA Nº 0815-D

[Selo no Verso]

SDW2096006900010402211124

Folha nº 102
Proc. nº 01
Rubrica: *Gleudson*

Folha nº 403
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CNPJ Nº 06.189.344/0001-77

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº PROC: 02/2021

Nº ALVARÁ: 02

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de conformidade com o artigo 069 da Lei Complementar Nº 039/98, concede ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA para o exercício do ano 2021.

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES.

CNPJ: 209600690001774

NOME DA FANTASIA: COARPAS.

ATIVIDADE AUTORIZADA:
DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ENDEREÇO: RUA DO TRILHO

N.40

RESP. TÊC./RESP. LEGAL: REGINALDO OLIVEIRA EVANGELISTA.

CREA-MA: 9407B

Pindaré-mirim, 05 de fevereiro de 2021.


Raissa Azevedo Sá Pereira
Coordenadora de VISA
COREN/MA 417.562

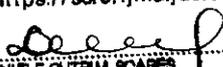
Coordenador da Vigilância Sanitária


Secretária Municipal de Saúde

- 1- O presente Alvará deverá ser fixado em local visível ao público;
- 2- Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidade no estabelecimento;
- 3- Este documento deve ser renovado anualmente.



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO
AUTENT0298015UKME7B8E0RATQ04
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original autenticado-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94. Pindaré-Mirim/MA 18/02/2021 11:07:49. Ato: 13,18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>


DANIEL COUTINHO SOARES
ESCRIVENTE AUTORIZADA



Secretaria Municipal de Agricultura
e Abastecimento

SIM - Serviço de Inspeção Municipal Certificado

À empresa

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS.

Por cumprir os requisitos na Lei nº 880/2015, regulamentada pelo Decreto nº 5.741/2006, dispõe sobre o Serviço Municipal de Inspeção e Fiscalização Sanitária, estabelece normas para industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal no município de Pindaré Mirim, e estar portanto, devidamente registrada no Serviço de Inspeção Municipal com a seguinte atividade Comercialização de produtos de Origem Animal e Polpas de frutas Sob o nº 0001.

Pindaré Mirim – MA, 03 de janeiro de 2021.

Reginaldo Oliveira Evangelista

Eng. Agrônomo

CREA 9407 D



Jânio Fernando Soares Lima

Chefe do do S.I.M

DANIELEUTRIM SOARES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Consulte em <https://sel.o.tjma.jus.br>
Poder Judiciário - TJMA
N.º SELO AUTENT028801UVAA490KZLFRVWCW79
Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do original, autenticando-a
nos termos do art. 7º da Lei 8935/94,
Pindaré-Mirim/MA, 18/02/2021 11:07:49
FIRC R\$ 0,13 FADFP R\$ 0,18 FIMP R\$ 0,18
Ato: 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63





Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais.
Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultoras.

Folha nº 105
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – CPL/PMPM

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA HABILITAÇÃO, E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais, Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores – COARPAS, CNPJ: 20.960.690/0001-74, DAP Nº SDW2096006900010402211124, com sede na cidade de Pindaré Mirim – MA, neste ato representado por Gleidson Alex Marinho Leite portador da Cédula de Identidade RG nº 034604652008-2/SSP-MA, CPF nº 064.067.513-10, interessada em participar da Chamada Pública acima citada, DECLARA sob as penas da lei, que: inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação nesta Chamada Pública, e que atende ao cumprimento no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Pindaré-Mirim - MA, 17 de fevereiro de 2021.

COARPAS
CNPJ: 20.960.069/0001-74
Gleidson Alex M. Leite
Gleidson Alex Marinho Leite
Gleidson Alex Marinho Leite
RG: 034604652008-2/SSP-MA
Presidente
COARPAS

Endereço: Rua do Trilho nº 40, Centro, Pindaré - Mirim



Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais.
Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultoras.

Folha nº 106
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

DECLARAÇÃO

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - CPL/PMPM

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Pindaré-Mirim - MA, 18 de fevereiro de 2021.

COOARPAS
CNPJ: 20.960.069/0001-74
Gleydson Alex M. Leite
Gleydson Alex Marinho Leite
Gleydson Alex Marinho Leite
RG: 034604652008-2/SSP-MA
Presidente
COOARPAS

Endereço: Rua do Trilho nº 40, Centro, Pindaré - Mirim



Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais.
Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultoras.

Folha nº 107
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 – CPL/PMPM

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS.

A Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais, Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores – COARPAS, CNPJ: 20.960.690/0001-74, DAP Nº SDW2096006900010402211124, com sede na cidade de Pindaré Mirim – MA, neste ato representado por Gleidson Alex Marinho Leite portador da Cédula de Identidade RG nº 034604652008-2/SSP-MA, CPF nº 064.067.513-10, nos termos do Estatuto Social, DECLARO que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta entidade, no valor de 20.000,00(vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando o dispositivo da lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pindaré-Mirim - MA, 17 de fevereiro de 2021.

COARPAS
CNPJ: 20.960.069/0001-74
Gleidson Alex M. Leite
Gleidson Alex Marinho Leite
Gleidson Alex Marinho Leite
RG: 034604652008-2/SSP-MA
Presidente
COARPAS

Endereço: Rua do Trilho nº 40, Centro, Pindaré - Mirim



Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais,
Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultoras.

Folha nº 108
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - CPL/PMPM

DECLARAÇÃO REFERENTE À BOA QUALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

Eu, Gleidson Alex Marinho Leite representante da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS, com o CNPJ: 20.960.069/0001-74, Leite portador da Cédula de Identidade RG nº 034604652008-2/SSP-MA, CPF nº 064.067.513-10 e DAP jurídica nº SDW2096006900010402211124, DECLARA para os devidos fins que os produtos ofertados são de boa qualidade.

Pindaré-Mirim - MA, 17 de fevereiro de 2021.

COARPAS
CNPJ: 20.960.069/0001-74
Gleidson Alex Marinho Leite
Gleidson Alex M. Leite
RG: 034604652008-2/SSP-MA
Presidente
COARPAS

Endereço: Rua do Trilho nº 40, Centro, Pindaré - Mirim



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 - CPL/PMPM

Folha nº 109
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, Gleidson Alex Marinho Leite representante da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES – COARPAS, com o CNPJ: 20.960.069/0001-74 e DAP jurídica nº SDW2096006900010402211124, declaro, para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios cooperados são produzidos nas unidades de Produção Familiar.

Pindaré-Mirim - MA, 17 de fevereiro de 2021.

COARPAS
CNPJ: 20.960.069/0001-74
Gleidson Alex M. Leite
Gleidson Alex Marinho Leite
RG: 034604652008-2/SSP-MA
Presidente
COARPAS

Endereço: Rua do Trilho nº 40, Centro, Pindaré - Mirim

Empregador	Empregado
------------	-----------

Folha nº 110
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.960.069/0001-74
Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RUR COARPAS
Endereço: RUA SANTOS DUMONT 972 / CENTRO / PINDARE-MIRIM / MA / 65370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2021 a 05/03/2021

Certificação Número: 2021020404435210244515

Informação obtida em 17/02/2021 09:01:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFolha nº 111
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.960.069/0001-74
Certidão nº: 20847141/2020
Expedição: 25/08/2020, às 12:40:51
Validade: 20/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.960.069/0001-74, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

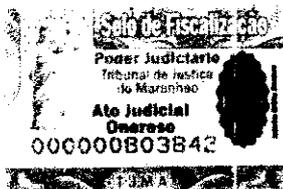
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes às **Ações Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal**, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 14 de janeiro do corrente ano, constatei **NÃO EXISTIR** Tramitação de pedido de **Falência ou Recuperação Judicial** em nome de **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES DE PINDARÉ-MIRIM-COARPAS**, inscrita no CNPJ Nº 20.960.069/0001-74. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Orestes Mourão," nesta cidade de Pindaré Mirim Estado do Maranhão. Eu [assinatura] Joelma Araujo Amaral Costa, Auxiliar Judiciário- Apoio Administrativo, matrícula 117903, consultei e digitei E eu, Sebastiana Medeiros Sampaio, Secretária Judicial, subscrevo e assino.

TJM - TIRE
Sen. Titulo Extrajudicial
Pindaré Mirim-MA.
05.01.2021
05.01.2021
05.01.2021



Pindaré Mirim/MA, 15 de janeiro de 2021.

Sebastiana Medeiros Sampaio
Secretária Judicial

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO
AUTENTO298078WZGJWYRQDDQAY47
Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do original, autenticando-a
nos termos do art. 7º da Lei 8935/94.
Pindaré-Mirim/MA 18/02/2021 11:07:49
ALO: 13.18, TOLA R\$ 5,12, EMOI R\$ 4,83
FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FBMP R\$ 0,18
Consulte em <https://seco.tjma.jus.br>

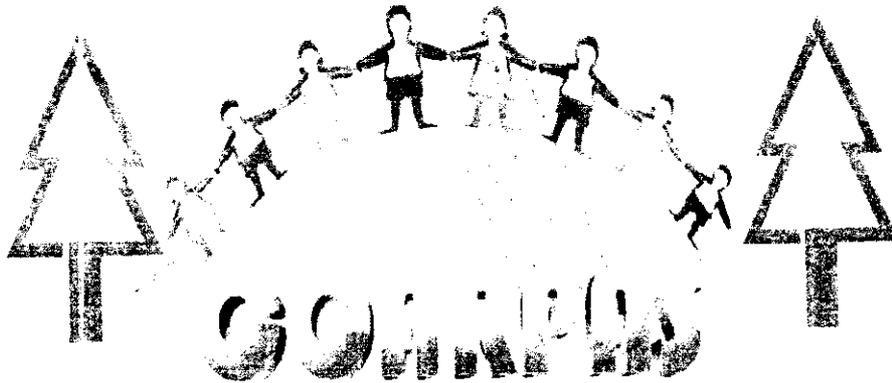
[assinatura]
DANIELE CUTRIM SOARES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

[assinatura]

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS, PESCADORES E
PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS
NIRE 21400011244 em Q2/G9:2014 - CNPJ nº 20.960.069/0001-74
Rua do Trilho, nº 40, Centro,
Cep: 65370-000 Pindaré-Mirim-MA

Folha nº 113
Proc. nº 01
Rubrica [assinatura]

ESTATUTO SOCIAL



*Cooperativa dos Agricultores Rurais, Pescadores,
Pescadoras Artesanais e Aquicultores.*



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENTO29801EDIH0E2U80EKIK36
Certifico e dou fé que esta fotocópia é
reprodução fiel do original, autenticando-a
nos termos do art. 7º da Lei 8935/94,
Pindaré-Mirim/MA, 18/02/2021, 11:07:34,
Ato: 13,18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83
FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18



Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

DANIELE COUTINHO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADA

TJMA-PRÉ
Conveniência Extrajudicial
Pindaré Mirim-MA
054 Carribeiro do 2º Ofício
Pindaré Mirim - MA
2015

Comissão de Conciliação
Adm. de Conciliação
CCE-MA

[assinatura]

Cooperativa dos Agricultores e Agricultoras Rurais, Pescadores e Pescadoras Artesanais e Aquicultores- COARPAS

NIRE 21400011244 em 02/09/2014 . CNPJ nº: 20.960.069/0001-74

Rua do Trilho, nº 40, Centro
Cep 65370-000 PINDARÉ-MIRIM - MA

Folha nº 114

Proc. nº 01

Rubrica [assinatura]

INDICE

Pág.

Capitulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Ano Social	2
Capitulo II – Dos Objetivos Sociais	2
Capitulo III – Direitos, Deveres e Responsabilidades.	3
Capitulo IV – Do Capital Social	4
Capitulo V – Dos Órgãos da Administração e Fiscalização	5
Seção I – Da Assembléia Geral	5
Seção II – Das Assembléias Gerais Ordinárias	5
Seção III – Das Assembléias Gerais extraordinárias	6
Capitulo VI – Do Conselho de Administração	6
Capitulo VII – Do Conselho Fiscal	8
Capitulo VIII – Dos Fundos, do Balanço, das Despesas e das Sobras.	9
Capitulo IX – Da Dissolução	9
Capitulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias	10



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029801VSAK10BHDHFTN166
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, Pindaré-Mirim/MA, 18/02/2021 11:07:11, Ato: 13,18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

DANIELE GUTRIM SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADA

TJMA-FRE
Serventia Extrajudicial
054 Pindaré Mirim-MA.
Cartório do 2º Ofício

[assinatura]

ESTATUTO SOCIAL**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS**

A Assembleia Geral Extraordinária para alteração estatutária da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS; Constituída por Estatuto Social arquivado na JUCEMA, sob o NIRE 21400011244, em 02/09/2014, inscrita no CNPJ nº 20.960.069/0001-74, especialmente realizada no dia 17 de Janeiro de 2015, às 09 horas, na Sede da COARPAS, localizada na Rua Santos Dumont, nº 972, Centro, Pindaré-Mirim-MA; adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º. A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS, PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS E AQUICULTORES - COARPAS, constituída aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2013, rege-se, a partir desta data, pelos presentes estatutos e pelas disposições da lei nº. 5.764/71, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, na Rua do Trilho, nº 40, Centro, Cep 65370-000;
- b) Área de ação para efeito de admissão de cooperados circunscritas ao município de Pindaré-Mirim – MA e municípios da região do Vale do Pindaré;
- c) Foro Jurídico na Comarca de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidente com o ano civil, isto é, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivo, congregar agricultores e/ou pescadores, estabelecer uma relação direta entre as atividades afins, de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades:

- I. Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- II. Melhorar e fomentar a adoção de métodos modernos na prestação de serviços e melhorar a comercialização dos produtos na cidade de Pindaré-Mirim – MA.
- III. Cultivo de outras plantas de lavoura temporária
- IV. Cultivo de outros cereais
- V. Cultivo de outras plantas de lavoura permanente
- VI. Horticultura.
- VII. Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- VIII. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- IX. Pesca de peixes em água doce
- X. Disponibilizar criação de peixes em água doce
- XI. Atividades de apoio à aquicultura em água doce
- XII. Atividades de apoio à pesca em água doce
- XIII. Realizar vendas varejistas e atacadistas da produção extrativa, agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais ou internacionais, podendo beneficiar os produtos extrativos e agropecuários;
- XIV. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- XV. Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;
- XVI. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção, desde que aprovado pelo Conselho Administrativo
- XVII. Avaliar a possibilidade de transportar do local da produção para as suas dependências os produtos de origem vegetal ou animal dos cooperados;
- XVIII. Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;
- XIX. Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- XX. Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária;
- XXI. Promover intercâmbio com entidades afins;
- XXII. prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.
- XXIII. Promover, mediante contrato ou convênio com Sindicatos, entidades pública ou privadas Estadual, Federal e Municipal, serviços judiciais e sociais, especializadas nos serviços afins, o aprimoramento da técnica profissional de seus cooperados e de seus empregados.

- XXIV. Orientar operações de financiamento junto a instituição financeira, com o objetivo de proporcionar os instrumentos necessários a melhor prestação de serviços pela Cooperativa;
- XXV. Estimular, em geral, a instrução e, em particular, a educação sob o ponto de vista cooperativista dos seus cooperados.
- XXVI. Adquirir na medida em que o interesse social aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal, para fornecimento a seus cooperados e/ou terceiros, assim, como implementos, máquinas agrícolas, fertilizantes, rações, inseticidas, etc;
- XXVII. Articular, integrar e representar os cooperados a economia solidária do município, e do vale do pindaré, identificados com processos de desenvolvimento sustentável local e da região
- XXVIII. Participar de processo licitatório junto a órgãos públicos federal, estadual e municipal para fornecimento de gêneros alimentícios como: frutas, verduras, legumes, peixe, carne bovina, caprino, frango, mel de abelha, e outros alimentos destinados a merenda escolar;
- XXIX. Viabilizar contratos e convênios em nome dos cooperados, com pessoas jurídicas, físicas, de direito público e privado para prestação de serviços econômicos, financeiros, administrativos, contábeis, cooperativos, e de sustentabilidade ambiental;
- XXX. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate as desigualdades sociais;
- XXXI. Incrementar a organização da atividade; disponibilização aos cooperados dos materiais/equipamentos necessários ao cultivo e a colheita do pescado em água doce (rede, tarrafa, caixas de isopor e outros); gelo em escama, beneficiamento, congelamento rápido, armazenagem e comercialização do produto, assistência técnica e por fim, o estímulo constante à realização de políticas comerciais dentro e fora do Estado.
- XXXII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XXXIII. Contribuir com atividades que tragam benefícios ao meio ambiente
- XXXIV. Fazer convênios com órgãos municipais, estaduais, federal e internacionais para melhoria habitacional e da qualidade de vida dos cooperados
- XXXV. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- XXXVI. Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
- XXXVII. Fabricação de produtos do arroz
- XXXVIII. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
- XXXIX. Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
- XL. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
- XLI. Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
- XLII. Fabricação de laticínios

Folha nº 116
 Proc. nº 01
 Rubrica [Assinatura]

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades com finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços; Produtor Rural, Pescadores(as), Agricultores(as) Aquicultores(as), profissionais, autônomos, na cidade de Pindaré-Mirim - MA e ou extensões de base, que se dediquem às atividades fins da entidade, em pleno gozo de seus direitos civis e concordem com estes Estatutos.

§ 1º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

Art. 4º. Os cooperados serão em número ilimitado quanto ao máximo, atendendo, porém, à capacidade de operação da Cooperativa, não podendo esse número ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º. Para associar-se o candidato assinará uma proposta fornecida pela cooperativa e assinará com outro cooperado proponente.

Parágrafo único: Aceita a proposta pelo Conselho de Administração será lavrado um termo de inscrição no Livro de Matrícula, devendo então, o cooperado efetuar o pagamento da taxa de admissão R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), correspondente a 100 (cem) quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º. Uma vez inscrito no livro de matrícula, o cooperado adquire todos os direitos e responsabilidades, nos termos dos presentes Estatutos.

§ 1º. Para comprovação, receberá um título nominativo, em forma de caderneta, contendo, além do texto integral dos Estatutos, a reprodução das declarações constantes do livro de matrícula e um certo número de páginas para registro da conta de capital.

§ 2º. O título nominativo levará a assinatura do cooperado e do Presidente da Cooperativa.

Art. 7º. Os cooperados admitidos depois de convocada uma Assembleia Geral, não poderão tomar parte nas deliberações dessa assembleia.

Art. 8º. São direitos dos cooperados, ressalvando-se o que dispõe o artigo 9º:

[Assinatura]

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar conveniente ao interesse social;
- c) Discutir e votar os assuntos tratados nas Assembléias Gerais;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais;
- e) Examinar, na sede social, dentro de oito dias que antecederem a Assembléia Geral Ordinária e depois da elaboração dos documentos, os livros de atas e de matrículas, bem como o balanço geral com seus respectivos comprovantes e o parecer do Conselho Fiscal;

f) Participar da sobra líquida das operações realizadas.

Art. 9º. são deveres e responsabilidades dos cooperados:

- a) Subscrever o limite mínimo de quotas-parte do capital fixado
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a Cooperativa, por si, ou em favor de terceiros;
- c) Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos, respeitando as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou constate do Regimento Interno;

Art. 10. A responsabilidade do cooperado para com terceiros é limitada ao valor do capital por ele subscrito, e ao valor do prejuízo por ventura verificado nas operações sociais, resguardada a devida proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º. A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído perdura até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a demissão.

§ 2º. Em caso de falecimento do cooperado, esta responsabilidade passa aos herdeiros legítimos e aos legatários e será regida pelo que dispõe o parágrafo anterior, prescrevendo, porém, após um ano, a contar do dia da abertura da sucessão.

Art. 11. o pedido de demissão deverá ser formulado sempre por escrito, e só se tornará efetivo após averbação no título nominativo, no livro de matrícula e assinado pelo cooperado e pelo presidente.

Art. 12. A eliminação se consumará com a sua transcrição no livro de matrícula do fato ou fatos que a motivaram, extraída e aprovada pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. O capital do cooperado falecido sem herdeiros se reverterá para o fundo de reserva.

§ 2º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número que possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá fazer devolução, em parcelas iguais às de sua integração.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social será constituído de 266,66 (duzentas e sessenta e seis e sessenta e seis) quotas-parte no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, equivalente a R\$ 2.666,66 (dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para cada cooperado individualmente, totalizando R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) dividido em 10.400 (dez mil e quatrocentas) quotas-pares, cada, integralizadas em moeda corrente no país.

§ 1º. Na constituição do capital social, serão observadas as seguintes normas:

- a) a subscrição mínima de cada cooperado será de 200 (duzentas) quotas-parte, pagas em quinientas prestações mensais;
- b) A Cooperativa reterá 2% (dois por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, para aumento do capital social.

§ 2º. Ao capital integralizado de cada cooperado, serão atribuídos juros de 6% (seis por cento) ao ano, quando houver sobras líquidas.

Art. 14. As quotas-parte de capital são indivisíveis e não podem ser objeto de qualquer negócio, mesmo entre os cooperados, salvo o disposto no artigo 18 destes Estatutos.

§ 1º. Todo o movimento de subscrição, integração e transferência, será feito no livro de matrícula dos cooperados.

§ 2º. As quotas-parte do capital do cooperado responderão sempre como segunda garantia dos compromissos assumidos por ele para com a Cooperativa.

§ 3º. A prova de pagamento das quotas-parte do capital se fará da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou, devendo ser assinada pelos membros deste Conselho.

Art. 15. Afóra outros motivos, o Conselho de Administração eliminará o cooperado que:

- a) Tiver perdido seus direitos civis;
- b) Deixar de exercer as atividades que facultaram o seu ingresso na Cooperativa, como cooperado;
- c) Tiver compelido a Cooperativa a atos judiciais de qualquer natureza para obter satisfações das obrigações por eles contraídas, de conformidade com a Lei e com estes Estatutos, após o trânsito em julgado;
- d) Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa
- e) Deixar de cumprir as disposições destes Estatutos, as deliberações do Conselho de Administração ou as prescrições do Regimento Interno;
- f) Participar de qualquer ato prejudicial ao interesse social e do qual resulte prejuízo ao patrimônio ou à moral, sempre que assim o declare 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias, para comunicar aos interessados a sua eliminação.

Art. 16. Da decisão do Conselho de Administração que elimine o cooperado, cabe recurso voluntário à Assembléia Geral, com efeito, suspensivo.

§ 1º. A eliminação será considerada definitiva se o cooperado não interpuser recurso, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação de exclusão, que será remetida pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º. Interposto o recurso, os efeitos da eliminação ficam suspensos até definitiva deliberação da Assembléia Geral.

Folha nº 117

Proc. nº 01

Rubrica [Assinatura]

[Assinatura]

§ 3º. Recebido o recurso, o Presidente determinará a sua inclusão na "Ordem do Dia" da próxima Assembléia Geral.

Art. 17. O cooperado demitido, eliminado ou excluído tem o direito de retirar, com prejuízo das responsabilidades que lhe competem, o que couber pelo capital, conforme a respectiva conta corrente do último balanço em que se deu a sua demissão, eliminação ou exclusão.

Art. 18. As quotas-parte do capital não são transmissíveis a estranhos à Cooperativa, e em caso de morte do cooperado, pode o seu valor ser transferido a outros cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração "ad-referendum" da Assembléia Geral, depois de integralizado e pagando a taxa de 10% (dez por cento) do valor daquelas quotas-parte que se destinam ao Fundo de Reserva.

Parágrafo único: A transferência será averbada no título nominativo dos cooperados cedentes e cessionário, bem como nas respectivas contas correntes de capital do livro de matrícula e assinada pelos interessados.

Art. 19. Os herdeiros têm direito ao capital e sobras do cooperado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço procedido no ano da morte.

Art. 20. A quota-parte não pode pertencer a mais de um cooperado.

Art. 21. A restituição do capital realizado e de proventos de qualquer natureza, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita sempre depois de aprovado o balanço do ano em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

§ 1º A restituição se fará em parcelas iguais às pagas pelos cooperados, na integralização do capital.

§ 2º Se o capital social ficar reduzido a um valor inferior ao capital mínimo, a Cooperativa poderá adiar a restituição do capital do demissionário, eliminado ou excluído, ou o início dessa restituição até que o valor mínimo do capital social fique restabelecido, dentro do prazo máximo de um ano, findo o qual aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes a casos de dissolução da Cooperativa.

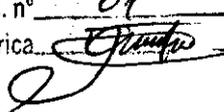
§ 3º. Não se compensarão com o valor do capital a ser restituído a cooperado demissionário, eliminado ou excluído, as dívidas por ele contraídas junto à Cooperativa, salvo as decorrentes de perdas verificadas no exercício da exclusão ou em exercícios anteriores.

§ 4º. As dívidas não compensáveis na forma do parágrafo anterior serão pagas independentemente pelo cooperado demissionário, eliminado ou excluído da Cooperativa, podendo ela deter qualquer crédito a ele devido, para a liquidação desses débitos.

CAPITULO V DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. A Cooperativa exercerá sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral de Cooperados;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Folha nº 118
Proc. nº 01
Rubrica 

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A Assembléia Geral dos Cooperados é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem aos cooperados ou à própria Cooperativa.

Art. 24. As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 25. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e serão convocadas pelo Presidente ou em cumprimento ao que dispõe o artigo 29 e nos §§ 1º e 2º.

II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 26. Cabe a Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes itens:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Destinação das sobras ou repartição dos prejuízos deduzidos, no primeiro caso, as porcentagens para o fundo de reserva e FATES e os juros sobre o capital integralizado;
- c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: Não havendo "quorum" para sua instalação em primeira convocação, as Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas em segunda ou em terceira convocação, se for o caso, no mesmo dia da primeira, com diferença de uma hora de uma para outra, desde que assim conste no Edital de Convocação.

Art. 27. Os quoruns para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terço) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. A presença dos Cooperados em cada convocação será registrada no Livro de Presenças.

§ 2º. O não comparecimento de cooperados que, por três vezes consecutivas, venha tornar impossível à instalação da Assembléia, apesar de regularmente convocada, em prazos cujo, termos guardem, para cada grupo de convocação, o intervalo de 10 (dez) dias, presume a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 28. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) O nome da Cooperativa seguido da expressão "convocação de Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária";
- b) O dia e a hora da convocação e o lugar da reunião que, salvo motivo de força maior, será sempre o da sede social;

- c) A seqüência da convocação;
- d) A (ordem do dia) dos trabalhos;
- e) O numero de sócios existentes na data da convocação;
- f) Assinatura do responsável pela convocação.

Art. 29. As Assembleias Gerais serão, de praxe, convocadas pelo Presidente. Poderão, ainda, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e, quando não atendida solicitação pelo Presidente, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. As Assembleias Gerais só serão convocadas por outro órgão quando o presidente não venha a convocá-la em tempo hábil ou estabelecido nestes Estatutos.

§ 2º. Quando as Assembleias forem convocadas por 1/5 (um quinto) dos Cooperados, o Edital de Convocação será assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que o originou.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão conduzidos pelo Presidente, salvo naqueles casos em que não forem por ele convocadas quando então a presidência caberá a um cooperado escolhido na ocasião.

§ 1º. O Presidente ou qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não podendo dirigir os trabalhos, quando a Assembleia estiver deliberando sobre o Relatório, as contas da administração, a fixação de horário ou representação, serão substituídos por um cooperado escolhido pelo Plenário.

§ 2º. O Presidente da mesa escolherá um dentre os cooperados para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Art. 31. As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto.

§ 1º. Cada cooperado presente terá direito a 1 (um) voto;

§ 2º. Os cooperados não terão direito a voto em assunto que, direta ou indiretamente, a eles se refiram, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

§ 3º. Nas eleições para cargos sociais e nas decisões sobre recursos de eliminação, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 4º. Os cooperados admitidos após a convocação de uma Assembleia Geral não poderão nela votar nem ser votados.

§ 5º. Os casos de empates serão resolvidos por escrutínio secreto; persistindo o resultado, caberá ao Presidente o exercício do voto de qualidade.

§ 6º. O Presidente só terá direito a voto no caso do § anterior ou em eleições para cargos sociais.

Art. 32. É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em face de causa que a justifique.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possam afetar a regularidade da Administração ou Fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores provisórios até a posse de novos membros, para cuja eleição haverá prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando-se mandato o cumprido pelos demissionários.

Art. 33. Das Assembleias Gerais lavram-se as atas que serão lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros da mesa e por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e ainda por todos os presentes.

III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de cooperados que representem, no mínimo, a metade dos títulos patrimoniais com direito de voto, sendo as suas deliberações tomadas pela aprovação da maioria simples de votos dos presentes.

Art. 35. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária, dará aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonerando seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como examinar os livros fiscais, incisos I e II do art. 54 sempre que necessário, de acordo com a lei ou as diretrizes deste estatuto.

CAPITULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes, que são um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, primeiro e segundo Tesoureiros.

[assinatura]

§ 1º. Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, estendendo-se essa proibição aos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. Exceto a eleição da primeira diretoria, nas eleições seguintes serão eleitos dois conselheiros.

§ 3º. Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere no parágrafo anterior, se estes houver logrado proveito ou os houver ratificado.

§ 5º. Os que participarem de atos ou operações sociais em que se ocultar a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 38. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º. O cooperado que, mesmo ocupante do cargo eletivo, tiver em qualquer operação, interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, são equiparados, em proporção, aos administradores de sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. Sem prejuízos da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus diretores ou representantes escolhidos pela Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para provar a sua responsabilidade.

Art. 39. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberar validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas e aprovadas, assinadas pelos presentes no final dos trabalhos do Conselho.

§ 1º. Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente e o Secretário, por um dos Conselheiros.

§ 2º. Vagando, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos, deverá o Presidente, ou os membros, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral, para as providências necessárias.

§ 3º. Os novos escolhidos cumprirão o mandato que restar aos seus antecessores.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis), não consecutivas durante o ano.

Art. 40. Compete ao Conselho de Administração, dentro do disposto nestes Estatutos, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da sociedade.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Promover as operações e serviços, observados qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer as instruções ou regulamentos, soluções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições destes Estatutos ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedida de suas reuniões;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, assim como o percentual a que se refere o artigo 16, letra b destes Estatutos;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar gerente técnico ou comercial, fora ou dentro do quadro social, contador e outros, bem como fixar as normas para admissão dos demais empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomada pelo gerente;
- j) Avaliar a convivência e fixar os limites de finanças ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa (Regimento Interno);
- l) Contratar, quando for o caso, um serviço independente de auditoria para os fins a que se refere o artigo 112 da lei nº. 5.764/71 de dezembro de 1971-Lei Cooperativista;
- m) Indicar e contratar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o valor máximo que pode ser emitido em Caixa;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, estabelecendo, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da sociedade, o desenvolvimento das operações, as atividades em geral, através do balanço de contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- p) Deliberar sobre a convocação das Assembléias;
- q) Adquirir, alienar, ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar moveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Carvalho, Sérgio de Queiroz
Advogado
OAB nº 100.000

s) Zelar pelos compromissos, pelo cumprimento da lei e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º. O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 41. Ao Presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o Gerente;
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques bancários juntamente com o Tesoureiro;
- d) Assinar conjuntamente com o Secretário, ou designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e as do próprio conselho de administração;
- f) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária Relatório da Gestão, Balanço, Demonstrativo de sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para coberturas das despesas da sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 42. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se pelos trabalhos do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 43. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, lavrando-lhes as atas, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se para isto for indicado pelo Conselho.

Art. 44. Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Receber e contabilizar todas as taxas financeiras dos cooperados, de terceiros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a sua escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Assinar cheques e outros documentos contábeis juntamente com o presidente;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. A administração da sociedade será fiscalizada assídua, minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos cooperados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço), pela Assembleia Geral.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados nestes Estatutos, os parentes consanguíneos ou afins até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal far-se-ão por solicitação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Ao cooperado é vedado tomar parte ativa no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida e aprovada, assinada, no final dos trabalhos, pelos conselheiros presentes.

Art. 47. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração e o restante de seus membros convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 48. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo do numerário em caixa, verificando também se o prazo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões do Conselho de Administração;
- c) Verificar se os extratos de conta bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem, em volume e qualidade, ao valor e às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem-se reunindo regularmente e se existem vagas na sua composição;

- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteiro-se se os recebimentos de créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Averiguar se exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos e anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se existirem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao conhecimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnicos especializados e valer-se de melhoria de informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO VIII **DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS E DAS SOBRAS.**

Art. 49. A cooperativa é obrigada a constituir:

- a) Fundo de Reserva destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo-o de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;
- b) Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único: Os serviços de natureza técnica educacional e social a serem prestados pelo Fundo poderão ser executados mediante convênios, por entidades oficiais ou não, especializadas.

Art. 50. Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do fundo de reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos cinco anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinações específicas.

Art. 51. O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita com a despesa será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. As despesas da sociedade serão cobertas:

- a) Os custos operacionais, diretos ou indiretos, pelos cooperados que participarem dos serviços que lhe derem causa;
- b) Os custos administrativos, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os cooperados que tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 53. Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos pelo saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único: Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes serão rateados entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 54. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de descontadas as taxas para o fundo indivisível, serão rateados entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 55. A Cooperativa deve ter os seguintes livros:

I. Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) De matrícula das singulares federadas;
- b) De atas das Assembléias Gerais;
- c) De atas das reuniões de Diretoria;
- d) De atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) De presença nas Assembléias Gerais;

II. Autenticados pela Autoridade competente, se for o caso:

- f) Livros fiscais;
- g) Livros contábeis.

Parágrafo Único - Será facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 56. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente do cooperado com as cotas-parte do capital social.

**CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO**

- Art. 57. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de cooperados, vinte no caso, se dispuser pela continuidade, quando:
- a) tenha alterado a sua forma jurídica;
 - b) o seu número de cooperados se reduzir a menos de vinte ou o seu capital máximo se tornar inferior ao estabelecido nestes Estatutos, se até à Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
 - c) pelo cancelamento de sua autorização de funcionamento;
 - d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único: Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deveser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 58. Os fundos a que se referem os itens a e b do artigo 45 destes Estatutos são indivisíveis entre os cooperados, ainda que, na dissolução da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados a entidade congênere.
- Art. 59. A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o termino do balanço e termino do exercicio social. Deveser, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos eleitos com a saída daqueles cujo mandato expirar.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral por convocação do Presidente se reunirá extraordinariamente em qualquer data sempre que for necessário para adequar os Estatutos e Regimento Interno aos órgãos de registro do cooperativismo.

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os principios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização do Cooperativismo.

A presente Alteração Estatutária fora aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de Janeiro de 2015.

Pindaré-Mirim-MA, 17 de Janeiro de 2015.

[assinatura]
Leonardo Silva Sousa
Presidente

[assinatura]
Aiclone Sousa Belfort
Secretaria

Genivaldo Soares de Jesus
Advogado
OAB-MA 2000



Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO AUTENT029801F8077P8287380E95
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94, Pindaré-Mirim/MA, 18/02/2021 11:08:27.
Ato: R\$ 13,18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

[assinatura]
DANIELE OLTRIM SOARES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

[assinatura]